



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL)**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL), de um lado, **Metropolitan Educação Ltda**, inscrita sob CNPJ sob n. 13.411.192/0001-70, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto - SP, na Avenida Presidente Kennedy, 1693, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, o(a) aluno(a) e/ou seu responsável qualificado(a) no instrumento "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL)" ao qual passa a ser denominado simplesmente "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", no qual lança(m) sua(s) assinatura(s) e que **fica fazendo parte integrante deste instrumento**, onde passa a ser denominado(a) de **CONTRATANTE**, com base na legislação brasileira vigente, em especial nos artigos 206, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei 9.870/99, e Lei 8.078/90 (CDC), ajustam entre si o seguinte:

### **OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar durante o período da duração do respectivo curso, ao(à) **CONTRATANTE**, os serviços educacionais constantes do "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", mediante o ministério de aulas e outras atividades escolares na modalidade PRESENCIAL, segundo seu Plano Escolar, Programas, Currículo, Calendário Escolar, Regimento Escolar, e Proposta Pedagógica, cujos conteúdos são colocados à disposição do último, desde que respeitadas as regras desta contratação.

### **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – as aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, segundo a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica correspondentes.

### **MATRÍCULA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A contratação e a continuidade da prestação dos serviços deste objeto, somente se aperfeiçoam com o preenchimento e assinatura do(a) **CONTRATANTE**, no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" e seu respectivo deferimento pela direção da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ao assinar este contrato o **CONTRATANTE** declara ter ensino superior completo em nível de Graduação.

**CLÁUSULA QUINTA** – O requerimento de matrícula somente serão encaminhados à direção da **CONTRATADA** para análise e eventual deferimento, após certificação pela tesouraria respectiva, de que o(a) **CONTRATANTE** não ostenta pendências financeiras para com a instituição.

**CLÁUSULA SEXTA** – No ato do protocolo do "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" o **CONTRATANTE**, deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação aplicável, conforme consta no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", cuja autenticidade será de sua inteira responsabilidade e anexar no Sistema para validação da secretaria acadêmica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O ato da matrícula condiciona uma vaga ao curso indicado "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA".





### **INSUFICIÊNCIA DE ALUNOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** reserva-se do direito de não deflagrar cursos que não alcancem, durante o processo seletivo/vestibular respectivo, número mínimo de 30 (trinta) alunos por turma até 15 (quinze) dias anteriores ao início das aulas, conforme calendário letivo, data em que o candidato deve procurar pela instituição para confirmar a viabilidade do curso garantindo ao **CONTRATANTE** ou seu responsável legal, a restituição de valores já recebidos.

### **DISCRICIONARIEDADE – RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem-se atos exclusivos da **CONTRATADA**, os quais não sofrerão quaisquer ingerência do **CONTRATANTE**, aqueles que impliquem no planejamento, definição de calendário, definição de planejamento de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, fusão de turmas cujo número originário se torne inviável, e outros relacionados às atividades docentes, respeitadas as previsões legais pertinentes, aos quais se submete o **CONTRATANTE**, que também se obriga a respeitar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as regras que orientam o convívio escolar, abstendo-se de qualquer prática que possa segundo critério direcionário da **CONTRATADA**, contribuir para seu desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** poderá apurar e tomar medidas regimentais e legais contra a **CONTRATANTE** que realize movimentos que de alguma forma possam prejudicar a imagem da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se o disposto na cláusula a quem promover calúnias contra a Instituição em redes sociais como Facebook, Instagram, WhatsApp, entre outras.

**Parágrafo Segundo** – As medidas referidas são necessárias, pois as condutas descritas na cláusula e parágrafo primeiro, acarretam danos aos alunos, como um todo.

### **PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A contraprestação a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência dos serviços educacionais objeto desta contratação - obedecida, exclusivamente a carga horária prevista no Plano Escolar, a forma de quitação, eventuais descontos, incidências decorrentes de inadimplência (correção monetária, juros, multas, etc), são aquelas fixadas no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA".

**Parágrafo Único** – O(a) aluno(a) e/ou **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento para apresentá-los a **CONTRATADA** sempre que lhe for solicitado a fim de dirimir eventuais dúvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A não fuição pelo **CONTRATANTE** dos serviços objeto da contratação, não o eximirá de qualquer pagamento.

### **SERVIÇOS EXTRA-CURRICULARES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Eventuais serviços extracurriculares colocados à disposição do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, terão o valor da contraprestação respectiva ajustados previamente, e não terão caráter obrigatório.





### **INADIMPLÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Incorrendo o **CONTRATANTE** em eventual inadimplência, poderá a **CONTRATADA** optar pela rescisão da contratação, sem prejuízo do recebimento dos valores da contraprestação regada neste instrumento, ou então pela manutenção da mesma, ficando, desde já, e em qualquer dos hipóteses, autorizada a encaminhar a documentação respectiva para empresa de cobrança de sua livre escolha, sem prejuízo de optar por outras formas legais de alcançar a quitação, ficando, em qualquer hipótese, o contratante responsável pelos custos decorrentes. Manifesta o **CONTRATANTE**, expressamente, conhecimento acerca da previsão contida no artigo 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de suas consequências, em especial acerca dos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC).

**Parágrafo Primeiro** – Considerar-se-á inadimplente o **CONTRATANTE** que não honrar com o pagamento da parcela após 1 (um) dia útil da data de vencimento, experimentando o valor da parcela inadimplida, acréscimo de correção monetária pro rata die, juros legais de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), e eventuais acréscimos decorrentes da deflagração de procedimento/processo de cobrança judicial ou extrajudicial.

### **RESTITUIÇÃO DE VALORES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Caso o **CONTRATANTE** solicite o cancelamento deste contrato dentro do prazo de sete dias corridos após sua assinatura, fica a **CONTRATADA** obrigada a restituir valores eventualmente já pagos pelo **CONTRATANTE**, conforme previsto no Art. 49 da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Após o prazo de sete dias de assinatura deste contrato, não haverá restituição de valores eventualmente pagos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Após iniciado o ano-letivo, não haverá restituição de valores eventualmente pagos pelo **CONTRATANTE**, ficando, outrossim, obrigada a **CONTRATADA** a restituir valores eventualmente pagos, caso manifeste o primeiro, antes do início do ano-letivo, desistência formal da matrícula praticada (mediante protocolo na sede da instituição), restando, neste caso, multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

### **DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Eventual desequilíbrio contratual decorrente de mudança legislativa, normativa, convenção ou dissídio coletivo que altere a equação econômico-financeira da contratação, será objeto de repactuação entre os contratantes.

### **VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O prazo de vigência da presente contratação será coincidente com a duração do curso constante do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”.

### **RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pela **CONTRATADA**:

- a) Em razão de desligamento nos termos do Regimento Escolar ou Legislação Aplicável;
- b) Por inadimplência do **CONTRATANTE**, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;
- c) Por indeferimento do requerimento de matrícula;
- d) Por não observação pelo **CONTRATANTE**, das regras contidas na CLÁUSULA OITAVA, parte final.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, em razão de:

- a) desistência formal ou transferência formal, ficando obrigado, no entanto, em qualquer caso, a solver eventuais débitos para com a **CONTRATADA**.
- b) No caso de rescisão por parte do **CONTRATANTE** após o início do período letivo, fica obrigado a pagar à **CONTRATADA**, multa compensatória pela rescisão contratual correspondente a 30% (vinte por cento) do valor integral do contrato, ou do valor remanescente, caso já tenha efetuado pagamento parcial.
- c) Caso haja cancelamento da matrícula por parte da **CONTRATANTE** antes do início do período letivo, fica este obrigado a pagar à **CONTRATADA**, multa compensatória pela rescisão correspondente a 2% (dois por cento) do valor integral deste contrato.

#### **FATALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** fica isentada de qualquer fatalidade que possa acometer o **CONTRATANTE**, durante a duração do respectivo curso, seja a verificada em atividades curriculares ou extracurriculares.

#### **USO DE IMAGEM**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** poderá usar a imagem do **CONTRATANTE**, desde que de modo a não contrariar a moral, os costumes e a ordem pública, na divulgação de suas atividades, reproduzindo-a através de qualquer dos meios de comunicação público ou privado, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

#### **USO DE DEPOIMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** poderá publicar em seu site e nas redes sociais eventuais depoimentos enviados pelo **CONTRATANTE** sobre o curso, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

#### **ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O **CONTRATANTE** e seu responsável legal se responsabilizam por manter seu endereço de correspondência sempre atualizado junto a **CONTRATADA**, valendo o último informado, como hábil para o endereçamento de correspondências, notificações/citações/intimações judiciais ou extrajudiciais.

#### **TÍTULO EXECUTIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Atribuem as partes contratantes, força executiva ao presente contrato, renunciando, desde já, à qualquer invocação de iliquidez, incerteza e inexigibilidade.

#### **CIÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** declara ter ciência da metodologia legal aplicável à aprovação e reconhecimento de cursos superiores de pós-graduação, bem assim, de que, o





reconhecimento pelo MEC poderá ocorrer antes ou após a formação da primeira turma. Declara ainda o **CONTRATANTE**, conhecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e as obrigações dele decorrentes.

**FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que possam decorrer da contratação.

A ADESÃO AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS SE APERFEIÇOAM COM A ASSINATURA DO “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” pelo CONTRATANTE ou por ele e seu representante legal, quando menor, e o respectivo deferimento, pela direção da instituição, da matrícula nele requerida. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO PRESENCIAL), que terá sua vigência a partir da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

**Partes:** Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou De Acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://sga.ciebe.com.br> e gerar versão impressa do mesmo.

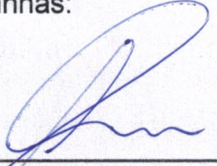
**Testemunhas:** Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://estudesemfronteiras.com> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2024.

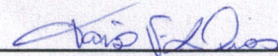
  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO MARCOS NEVES ESTECA  
DIRETOR GERAL

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDA DE CÁSSIA NEVES ESTECA  
DIRETORA ACADÊMICA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO VICTOR MOREIRA  
CPF. 463.815.838-27  
RG. 50.698.074-1 SSP/SP

Faculdade Metropolitana - Unidade Castelo  
Metropolitan Educação Ltda - CNPJ: 13.411.192/0001-70  
Av. Presidente Castelo Branco, 2490 - Bairro: Nova Ribeirânia  
Ribeirão Preto / SP - CEP. 14.096-560  
(16) 3617-5813  
[www.faculdademetropolitana.edu.br](http://www.faculdademetropolitana.edu.br)

  
\_\_\_\_\_  
TAÍSA FERREIRA DIAS  
CPF. 112.467.676-78  
RG. 64.606.532-4 SSOP/SP

Faculdade Metropolitana - Unidade Kennedy  
Metropolitan Educação Ltda - CNPJ: 13.411.192/0001-70  
Av. Presidente Kennedy, 1693 - Bairro: Nova Ribeirânia  
Ribeirão Preto / SP - CEP. 14.095-220  
(16) 3617-1318  
[www.faculdademetropolitana.edu.br](http://www.faculdademetropolitana.edu.br)